

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 09 / 2024
Jackline L. de Nazari



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 190/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.768.800/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-6721 / 2123-6731

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO Nº: 09874/2022-01

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (caixa de empréstimo)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 206, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P01 058° 51' 48.27600000" W 03° 00' 22.34900160" S; P02 058° 51' 48.27600000" W 03° 00' 21.90999960" S; P03 058° 51' 48.29000040" W 03° 00' 21.74400000" S; P04 058° 51' 48.40200000" W 03° 00' 21.09200040" S; P05 058° 51' 48.43400040" W 03° 00' 20.94800040" S; P06 058° 51' 48.64299840" W 03° 00' 20.31099840" S; P07 058° 51' 48.85599960" W 03° 00' 19.65999960" S; P08 058° 51' 49.04600040" W 03° 00' 19.07600040" S; P09 058° 51' 49.14399960" W 03° 00' 18.50400000" S; P10 058° 51' 49.24100160" W 03° 00' 17.96799960" S; P11 058° 51' 49.23699840" W 03° 00' 17.28399960" S; P12 058° 51' 49.23699840" W 03° 00' 17.06400000" S; P13 058° 51' 46.04400000" W 03° 00' 20.71800000" S; P14 058° 51' 43.34400000" W 03° 00' 23.80299840" S; P15 058° 51' 46.09800000" W 03° 00' 26.50299840" S; P16 058° 51' 47.36900160" W 03° 00' 25.06299840" S - Município de Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra de Solo Laterítico (Caixa de Empréstimo) em uma área de 2,1138 ha para Obras e Serviços de Engenharia para executar REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA RODOVIA AM-010" localizado Município de Itacoatiara-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 04 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 190/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 09874/2022-01**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**2,1138 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, no prazo de 60 dias a dispensa de Título Minerário expedido pela ANM;
16. Apresentar na vigência da LO, o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (atualizado)
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Esta Licença autoriza o transporte da lavra acompanhada da LO.